



DECRETO Nº 024/2025 – GP.

Ementa: *Dispõe sobre as normas e condições que visam a garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de Palmeirina/PE.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 208, inciso VII, assegura ao educado, em todas as etapas da educação básica, o direito ao transporte escolar, com vistas à efetivação do direito social à educação, consubstanciada na garantia do pleno acesso às unidades escolares;

CONSIDERANDO, a regra insculpida no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que preconiza ser dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação) determina que os Municípios assumam o transporte escolar dos alunos da rede Municipal, nos termos do art. 11, VI, do referido diploma legal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.133/2024 de 01 de fevereiro de 2024, que ajustou o artigo 10º da Lei Municipal nº 1.097, de 13 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Palmeirina-PE, e dá outras providências.”.





DECRETA:

PREFEITURA DE
PALMEIRINA

Fé, trabalho e crescimento



CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e condições que visam garantir a qualidade e a segurança do transporte coletivo de escolares no Município de Palmeirina/PE.

***Parágrafo único.** A execução do serviço de transporte escolar público no âmbito do Município de Palmeirina/PE dar-se-á de forma direta, com veículos próprios (forma direta), ou veículos terceirizados (forma indireta), mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.*

CAPÍTULO II **DOS VEÍCULOS ESCOLARES**

Art. 2º- Para fins deste Decreto, a frota de veículos escolares classifica-se em:

I – Automóvel (tipo “Van”), veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 08 (oito) até 15 (quinze) passageiros, inclusive com o condutor;

II – Micro-Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) passageiros, inclusive com o condutor;

III - Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para 30 + 1 (trinta mais um) passageiros, inclusive com o condutor;

IV – Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para mais de 44 + 1 (quarenta e quatro mais um), inclusive com o condutor.

V - Ônibus, veículo automotor destinado ao transporte coletivo de escolares, com capacidade para mais de 59 + 1 (cinquenta e nove mais um) passageiros, inclusive com o condutor.

Art. 3º - Os veículos utilizados exclusivamente à condução coletiva de escolares deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e



Infância



atos regulamentares de trânsito, especialmente as correlacionadas ao transporte de escolares, atendendo o seguinte critério de utilização.

Os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus, e automóveis utilitários (Kombi, Van e Sprinter), não poderão prestar o serviço com idade superior a 15 (quinze) anos utilização;

***Parágrafo único.** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável pelo Município.*

***Parágrafo único.** A renovação da frota dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:*

I – Veículos utilitários (Kombi, Van e Sprinter): capacidade mínima de 08 (oito) até 15 (quinze) passageiros, inclusive com o condutor; Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN – PE, pode ser substituído por outros veículos de até 15 (quinze) completos de fabricação ou mais novos;

II – Veículos automotores/Micro-Ônibus: capacidade mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) passageiros, inclusive com o condutor; Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN PE, pode ser substituído por outros veículos de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos;

III – Veículos automotores/Ônibus: capacidade mínima de 30 + 1 (trinta mais um) passageiros, inclusive com o condutor. Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro -CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN -PE, pode ser substituído por outros veículos de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos.

IV - Veículos automotores/Ônibus: capacidade mínima de 44 + 1 (quarenta e quatro mais um) passageiros, inclusive com o condutor. Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN



Infante



PE, pode ser substituído por outros veículos de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos.

V- Veículos automotores/Ônibus: capacidade mínima de 59 + 1 (cinquenta e nove mais um) passageiros, inclusive com o condutor.

Obedecendo às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro CTB, nas resoluções do COTRAN, bem como Portarias do DETRAN/CETRAN

PE, pode ser substituído por outros veículos de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos.

Art. 4º - Fica estabelecida a classificação para os veículos em atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação Palmeirina-PE: **os veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina, como Veículo OFICIAL ESCOLAR; Os veículos particulares cadastrados para fins de prestação de serviço, como veículos de ALUGUEL ESCOLAR.**

Art. 5º - O número de permissões para os veículos que comporão a frota para atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Palmeirina, obedecerá o seguinte quantitativo:

- I. Veículos Oficial Escolar: quantidade máxima de até 30 (trinta) permissões;
- II. Veículo de Aluguel Escolar: quantidade máxima de até 50 (cinquenta) permissões.

Art. 6º - As Permissões para exploração dos serviços de transportes escolar somente serão expedidas se preenchidas as seguintes condições:

I - Para os agentes autônomos:

Declaração em modelo padronizado na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal (ANEXO A) que comprove a necessidade da prestação do serviço expedida por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria, junto de todos os documentos solicitados no Inciso I, deste art. 6º;

- a) comprovante de inscrição no Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, com profissional autônomo;





- b) comprovante de inscrição no Município de Palmeirina, como profissional autônomo;
- c) carteira de identidade;
- d) cadastro de pessoa física;
- e) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;
- f) comprovante de quitação eleitoral;
- g) comprovante de quitação militar;
- h) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- i) comprovante de residência;
- j) certidão de antecedentes criminais Federal e Estadual;
- k) atestado médico de sanidade física e mental;
- l) duas fotos 3 x 4 colorida;
- m) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura de Palmeirina;
- n) Relatório de Pontuação emitido pelo DETRAN/PE.

II - para as empresas:

- a) declaração em modelo padronizado, (ANEXO B), na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte de escolares dos seus alunos, junto de todos os documentos solicitados no Inciso II, deste art. 6º;
- b) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município de Palmeirina;
- d) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- e) certidão negativa do INSS;

III - para os estabelecimentos de ensino (Escolas Particulares):

- a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;
- b) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes:

Infante





- c) registro junto à Secretaria de Educação do Município;
- d) alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município do Palmeirina;
- e) certificado de registro junto ao MEC;
- f) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;
- g) contratos de terceirização do serviço, quando couber.

IV - para os condutores substitutos e eventuais:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E, e na habilitação precisa constar Atividade Remunerada (EAR) item obrigatório para todos os condutores que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros;
- c) e) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;
- d) comprovante de residência;
- e) certidão de antecedentes criminais federal e estadual;
- f) duas fotos 3 x 4 colorida;
- g) Relatório de Pontuação Emitido pelo DETRAN/PE.

V - para os veículos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, averbado pelo DETRAN/PE como veículo escolar;
- b) laudo de vistoria expedido pelo DETRAN/PE;
- c) seguro DPVAT, quitado na categoria;
- d) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo Instituto de Metrologia - INMETRO em caso de veículo convertido para GNV." (NR), Os veículos de aluguel, destinados ao transporte coletivo de escolares, para registro, licenciado e respectivo em emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo Poder Público concedente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da prefeita, Palmeirina, 05 de maio de 2025.


THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO, DE
PALMEIRINA/PE.**

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO

(Pessoa Física)

Eu,, portador(a) do RG nº
..... e CPF nº, residente à
R./Av....., cidade
....., CEP, telefone, abaixo
assinado(a), vem mui respeitosamente a V. Ex.^a solicitar, em meu nome, a autorização
de permissão do Serviço de Transporte de Escolares, conforme prevê o artigo 6º e do
Decreto 024/2025.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Palmeirina,..... de de





**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
PALMEIRINA/PE.**

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE PERMISSÃO
(Pessoa Jurídica)

Eu,, portador(a) do RG nº
..... e CPF nº, residente à
R./Av....., cidade
....., CEP, telefone, abaixo
assinado(a), vem mui respeitosamente a V. Ex.^a solicitar, em nome da empresa
....., a autorização de permissão do Serviço de
Transporte de Escolares, conforme prevê o artigo 6º e 7º do Decreto 024/2025.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Palmeirina,..... de de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA

AUTORIZAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

TRANSPORTE DE ESCOLARES

PERMISSÃO Nº _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025

PERMISSIONÁRIO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CNH: _____

PLACA/ ANO/MODELO DO VEÍCULO:

NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Palmeirina ____ / ____ / ____.

Thatianne Pinto Macêdo Lima
-Prefeita-

